

PROJETO DE LEI N° 1.167, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a autorização
para a implantação de
biblioteca pública na
Região Administrativa do
Lago Norte - RA XVIII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a criar biblioteca pública na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

Art. 2° A biblioteca pública de que trata esta Lei será vinculada à Administração Regional do Lago Norte.

Art. 3° A comunidade cultural e as entidades representativas locais serão ouvidas sobre o local a ser escolhido para a instalação da biblioteca pública.

Art. 4° Caberão à Secretaria de Cultura e Esporte as providências necessárias à criação, instalação e funcionamento da biblioteca pública.

Art. 5° A implementação do que dispõe esta Lei fica condicionada à consignação orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1998.